

C.I: 243/2024 – SECULT

Sobral, 24 de junho de 2024.

Ilma. Senhora.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**

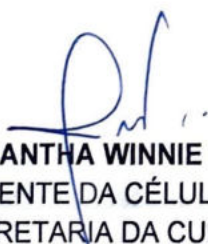
Secretária da Cultura e Turismo

**ASSUNTO: Solicitação de 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo e valor.**

A Coordenadoria Administrativo Financeira vem por meio deste solicitar autorização para prorrogação de prazo e valor ao contrato de nº 090/2023-SECULT, contrato este que está vinculado aos termos da ARP 046/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23002 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, sob o CNPJ: 00.398.573/0001-15.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor original do contrato, bem como prorrogar o prazo em 2 (dois) meses para os serviços contratados no âmbito do contrato 090/2023-SECULT-SECULT.

Atenciosamente,

  
**SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA**  
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PEDIDO DEFERIDO

24/06/2024

  
**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO

**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo

**ANEXO I DA CI Nº 243/2024 – SECULT  
JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

A Coordenadoria Administrativa Financeira, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO, apresenta Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 090/2023-SECULT-SECULT, celebrado entre o Município de Sobral, representado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), e a empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO.

Este contrato, que tem como objetivo a locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, está previsto para vencer em 07/07/2024. No entanto, para garantir a continuidade dos serviços, propõe-se um aditivo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor original do contrato, totalizando um acréscimo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme memória de cálculo apresentada no Anexo II da CI nº 243/2024 – COAFI. O aditivo também visa prorrogar o prazo do contrato por mais 2 (dois) meses, estendendo sua validade até 07/09/2024.

A necessidade desse Termo Aditivo é justificada pelo aumento da demanda decorrente da inauguração de novos equipamentos públicos no município e do aumento de público nos eventos do calendário fixo. Além disso, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados, estando em conformidade com o contrato e em dias.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral está em fase de habilitação de uma nova licitação, o que pode acarretar em uma lacuna na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos planejados. Como enfatizado pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a continuidade do serviço público é um dos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser assegurada sempre que possível<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 215



É importante destacar também que os serviços fornecidos pela empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO têm sido executados de maneira regular e eficiente, produzindo os efeitos desejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. Essa constatação está alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado, como exemplificado no julgamento do Recurso Especial nº 1.250.984/RS pelo Superior Tribunal de Justiça, que reforçou a importância da continuidade na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais<sup>2</sup>.

Adicionalmente, verifica-se a existência de saldo na dotação orçamentária prevista no contrato, o que viabiliza a prorrogação sem prejuízo financeiro para a Administração Pública. Essa assertiva encontra respaldo na doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", ao afirmar que "a prorrogação do contrato é lícita quando atendidos os interesses da Administração e não se fizerem presentes prejuízos aos cofres públicos"<sup>3</sup>.

Diante disso, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções e assegurando a realização dos eventos culturais planejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, solicita-se a aprovação do Termo Aditivo conforme proposto. Agradecemos sua atenção e aguardamos autorização para a prorrogação do prazo contratual e o acréscimo do valor do contrato.

É nossa justificativa.

<sup>2</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.250.984/RS. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 12 de abril de 2016.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 723.



**ANEXO II DA CI Nº 243/2024 – COAFI  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Item	Especificação	Unid.	Qntd. (A)	Valor Unitário do Item R\$ (X)	Valor total do Item R\$ (A)	25% (A*25%) = (B)	A+B=C	B/X=D	ARRED. PARA BAIXO (D:9) = E	QTD ITENS + ACRESCIMO E + A = (F)	VALOR A SER ACRESCIDO (E * X) = (G)	VALOR ATUAL DO ITEM COM ACRESCIMO A + G = (H)
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CONTEENDO NO MÍNIMO 06 PAR LED RGBW, 10 LUMINÁRIA ESPETO LED E 100MT VARAL DE LUZ DA COR MORNA TÉCNICOS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. ACOMPANHADO COM EXTINTOR.	DIÁRIA	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	6,25	6	6	R\$ 2.400,00	R\$ 12.400,00
8	LOCAÇÃO DE EFEITOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO CONTEENDO NO MÍNIMO: 04 MOVING BEAN SR, 04 LED WASH RGBWA, 08 PARES LED RGBW, 02 MINIBRUTTS ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR, 2 LAMPADAS BRANCA DE LED DE 200 WATTS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 3.000 W COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO, SUPORTE GRID PARA ILUMINAÇÃO, TÉCNICOS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, ACOMPANHADO COM EXTINTOR E HASTE PARA ATERRAMENTO.	DIÁRIA	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 6.250,00	R\$ 31.250,00	6,25	6	6	R\$ 6.000,00	R\$ 31.000,00
11	LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: P5MM, ALTA RESOLUÇÃO. CONTEENDO NO MÍNIMO: ESTRUTURAS PARA SUSTENTAÇÃO DO LED, Q30, BOX TRUSS OU SUPERIOR, PROCESSADORES E VIDEO PARA RECEBER SINAIS DE VIDEO, DUAS CAIXAS DE FORÇA MAN POWER E DOIS CABOS DE 10 MM, COM ATÉ 100 M DE COMPRIMENTO, TÉCNICOS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, OPERADOR DO APARATO ELETRÔNICO E FÍSICO, NOTEBOOK PARA VIABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DIGITAIS E ELETRÔNICOS GERAIS. ACOMPANHADO COM EXTINTOR.	M²	360	R\$ 160,00	R\$ 57.600,00	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00	90	90	90	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 92.600,00</b>						<b>R\$ 22.800,00</b>	<b>R\$ 115.400,00</b>

**Valor do contrato: R\$ 92.600,00**

**Valor do acréscimo: R\$ 22.800,00**

**Valor percentual do acréscimo: 24,62%**

**Valor atualizado do contrato: R\$ 115.400,00**

Ofício nº 237/2024-SECULT

**A empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO (102 Eventos)**

Sr. Emerson Santos Nascimento

Sobral, 20 de junho de 2024.

**Assunto:** Autorização para celebração de aditivo de prazo e valor

Prezado Senhor,

Diante da iminente proximidade do término da vigência do contrato 090/2023-SECULT, celebrado entre a Prefeitura de Sobral e a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, inscrita sob o nº de CNPJ 00.398.573/0001-15, o qual se encerra em 07 de julho de 2024, viemos respeitosamente solicitar a vossa **anuência** para a celebração de aditivo contratual de prazo e valor, a fim de viabilizar a prorrogação dos serviços originalmente pactuados. Estamos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, conforme preceitos legais aplicáveis.

Solicitamos, pois, a gentileza de, em caso de questionamentos ou dúvidas, entrarem em contato conosco, a fim de podermos atender a quaisquer demandas ou esclarecimentos pertinentes.

Com elevada consideração e apreço,



**SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA**  
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



**À Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral  
Sra. Samantha Winnie Barros Lima  
Gerente da Célula de Gestão Administrativa**

**Assunto: Autorização para celebração de aditivo de prazo e valor**

Prezada Senhora,


Em resposta ao ofício nº 237/2024-SECULT, datado de 20 de junho de 2024, a empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO (102 Eventos) vem por meio deste manifestar sua **anuência** à solicitação de celebração de aditivo contratual de prazo e valor referente ao contrato nº 090/2023-SECULT.

Estamos cientes da proximidade do término da vigência do referido contrato, previsto para o dia 07 de julho de 2024, e concordamos com a prorrogação dos serviços originalmente pactuados, conforme solicitado.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso com a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Com elevada consideração e apreço,

Sobral/CE, 21 de junho de 2024.

  
**EMERSON SANTOS NASCIMENTO**  
**102 Eventos**  
**CNPJ: 00.398.573/0001-15**



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Processo nº P233794/2023**

**DE:** Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

**PARA:** Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

**AUTORIZO** a realização de **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023-SECULT – SECULT**, firmado com a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, inscrita sob o CNPJ de nº **00.398.573/0001-15**, vinculado aos termos da ARP 046/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23002 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

A presente autorização visa à realização do aditivo contratual para o acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor original do contrato, bem como prorrogar o prazo em 2 (dois) meses para os serviços contratados no âmbito do contrato 090/2023-SECULT-SECULT. Tal aditivo tem por objetivo viabilizar a continuidade das atividades operacionais, acessórias, instrumentais ou complementares da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,

Sobral, 24 de junho de 2024.

  
**SIMONE RODRIGUES PASSOS**

Secretária da Cultura e Turismo



C.I nº 244/2024 - COAFI/SECULT

Sobral, 24 de junho de 2024.

De:

**SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA**  
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COAFI/SECULT

Para:

**MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO**  
Coordenador Jurídico – COJUR/SECULT

Assunto: **Solicitação de 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo e valor**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-a cordialmente venho por meio deste, solicitar providências a respeito do processo nº P233794/2023, que se refere ao pedido de prorrogação por 02 (dois) meses do contrato de nº 090/2023-SECULT – SECULT - vinculado aos termos da ARP 046/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23002 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, sob o CNPJ: 00.398.573/0001-15, bem como confeccionar o instrumento jurídico adequado de acordo com o disposto na legislação norteadora da matéria em questão.

Atenciosamente,

**SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA**  
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO





**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO Nº 073/2024/COORJUR/SECULT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P233794/2023**  
**ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2023-SECULT**  
**OBJETO: ACRÉSCIMO DE 24,62% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO E AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**  
**CONTRATADA: EMERSON SANTOS NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 087/2023-SECULT, encaminhado pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral a esta Coordenadoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é o **acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor original e prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses do contrato firmado entre este Município e a empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e no §1º do referido artigo, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na justificativa apresentada no processo administrativo em análise, observamos a seguinte exposição de motivos:

A Coordenadoria Administrativa Financeira, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO, apresenta Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 090/2023-SECULT- SECULT, celebrado entre o Município de Sobral, representado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), e a empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO.

Este contrato, que tem como objetivo a locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, está previsto para vencer em 07/07/2024. No entanto, para garantir a continuidade dos serviços, propõe-se um aditivo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor original do contrato, totalizando um acréscimo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme memória de cálculo apresentada no Anexo II da CI nº 243/2024 – COAFI. O aditivo também visa prorrogar o prazo do contrato por mais 2 (dois) meses, estendendo sua validade até 07/09/2024.

A necessidade desse Termo Aditivo é justificada pelo aumento da demanda decorrente da inauguração de novos equipamentos públicos no município e do aumento de público nos eventos do calendário fixo. Além disso, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados, estando em conformidade com o contrato e em dias.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral está em fase de habilitação de uma nova licitação, o que pode acarretar em uma lacuna na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos planejados. Como enfatizado pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo"; a continuidade do serviço público é um dos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser assegurada sempre que possível

É importante destacar também que os serviços fornecidos pela EMERSON SANTOS NASCIMENTO têm sido executados de maneira regular e eficiente, produzindo os efeitos desejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. Essa constatação está alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado, como exemplificado no julgamento do Recurso Especial nº 1.250.984/RS pelo Superior Tribunal de Justiça, que reforçou a importância da continuidade na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais.

importância da continuidade na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais.

Adicionalmente, verifica-se a existência de saldo na dotação orçamentária prevista no contrato, o que viabiliza a prorrogação sem prejuízo financeiro para a Administração Pública. Essa assertiva encontra respaldo na doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", ao afirmar que "a prorrogação do contrato é lícita quando atendidos os interesses da Administração e não se fizerem presentes prejuízos aos cofres públicos".

Diante disso, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções e assegurando a realização dos eventos culturais planejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, solicita-se a aprovação do Termo Aditivo conforme proposto. Agradecemos sua atenção e aguardamos autorização para a prorrogação do prazo contratual e o acréscimo do valor do contrato.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, e art. 60, caput da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **2. DO EXAME**

---

As peças processuais carreadas aos autos, até o presente momento, são: Solicitação de autorização para prorrogação do contrato, através da C.I. nº 243/2024-SECULT; Anexo I da C.I. nº 243/2024-SECULT (Justificativa do Aditivo); Anexo II da C.I. nº 243/2024-SECULT; Folha de Informação e Despacho; Ofício nº 237/2024-SECULT solicitando a anuência da empresa contratada quanto ao aditivo de prazo e valor; Anuência expressa da empresa contratada quanto ao aditivo de prazo e valor; Cópia do Contrato nº 090/2023-SECULT e publicação no DOM; C.I. nº 244/2024-COAFI/SECULT à esta Coordenadoria solicitando a elaboração de Parecer Jurídico pertinente.

O objeto da avença, conforme a cláusula terceira do contrato nº 090/2023-SECULT é:

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de som, iluminação, pineis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

---

*Prima facie*, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



### 3.1. Do Acréscimo ao Valor Global do Contrato

O artigo 65, inciso I, alínea "b", bem como o §1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prescrevem, de modo expresso, a possibilidade de alteração unilateral do valor dos contratos celebrados com a Administração Pública quando necessário em virtude do aumento do quantitativo de seu objeto. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)**

Analisando o exposto acima, no que concerne ao acréscimo no objeto contratual, vemos que o mesmo é possível, pois a caracterização do objeto contratado está preservada, restando somente a necessidade de se realizar um ajuste em seu quantitativo dentro dos limites legais, para preservar a adequada continuidade do serviço.

O valor global do contrato nº 090/2023 – SECULT é R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), e com o acréscimo de 24,62%, que corresponde a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), solicitado pela Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, o novo valor global passa a ser de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), respeitando a porcentagem limite para acréscimos estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, restando atendidas as exigências do art. 65 do referido diploma.

### 3.1. Da Prorrogação Do Prazo

De fato, a mutabilidade é uma característica intrínseca aos contratos administrativos, decorrente de determinadas cláusulas exorbitantes da Administração Pública, amparadas na indisponibilidade e na supremacia do interesse público. Nesse ínterim, preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

Nos contratos administrativos e nos contratos em geral de que participa a Administração, não existe a mesma autonomia da vontade do lado da Administração Pública; ela tem que buscar sempre que possível a

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense. 32. ed. 2019.

Uol

equivalência material, já que não tem a livre disponibilidade do interesse público. Além disso, é mais difícil fazer, no momento do contrato, uma previsão adequada do equilíbrio, uma vez que os acordos administrativos em geral envolvem muitos riscos decorrentes de várias circunstâncias, como a longa duração, o volume grande de gastos públicos, a natureza da atividade, que exige muitas vezes mão de obra especializada, a complexidade da execução etc. O próprio interesse público que à Administração compete defender não é estável, exigindo eventuais alterações do contrato para ampliar ou reduzir o seu objeto ou incorporar novas técnicas de execução.

O interesse público deve sempre ser relevantemente considerado em prol do interesse privado, o que se convalida através do Princípio da Supremacia do Interesse Público, máxima do Direito Administrativo.

Desse modo, a duração dos contratos poderá ser prorrogada, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e amparada por motivos determinados em lei.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 dispõe, em seu §1º, os seguintes motivos:

Art. 57. (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifamos)

Dessa forma, verifica-se que a prorrogação do prazo por conta do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993 encontra-se amparada na legislação, a partir da análise do inciso IV do dispositivo supra.

No presente caso, observa-se que o contrato em análise também está sendo objeto de aditivo de valor, ensejando o acréscimo de 24,62% ao valor global inicial, dentro dos limites impostos pela Lei de Licitações.



Logo, as razões mencionadas na CI nº 243/2024-SECULT adequam-se à lei, uma vez que o aumento das quantidades inicialmente previstas resulta na necessidade objetiva de se ampliar o prazo de vigência contratual, pelo tempo razoável ao adequado cumprimento do objeto pactuado.

Conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, observa-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 2 (dois) meses, estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, não havendo óbice para a continuidade do presente processo.

Além disso, configuram-se os demais requisitos para prorrogação do contrato, haja vista que todas as outras cláusulas foram conservadas e que o equilíbrio econômico-financeiro foi mantido.

Portanto, em face da idônea justificativa técnica e considerando que se trata de legítima hipótese de prorrogação do prazo do contrato firmado, após a análise da legislação pertinente, opina esta Coordenadoria Jurídica, pela regularidade da formalização do Primeiro Aditivo do Contrato nº 090/2023-SECULT, para acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência.


Salienta-se que este parecer é meramente opinativo<sup>2</sup>, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

#### 4. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, opina-se FAVORAVELMENTE ao acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor global bem como à prorrogação em mais 2 (dois) meses do prazo final do Contrato nº 090/2023-SECULT com a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 25 de junho de 2024.

  
**MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO**  
Coordenador Jurídico - SECULT  
OAB/CE nº 30.219

<sup>2</sup> É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023-SECULT  
PROCESSO Nº P233794/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E  
TURISMO E A EMPRESA EMERSON SANTOS  
NASCIMENTO, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 – Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF sob o nº 005.132.843-70, residente e domiciliada neste Município, e a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, com sede na Rua Francisco Aragão Alves, nº 155, Alto do Cristo, Sobral/CE, CEP: 62.020-427, fone: (88) 9 9988-5353, e-mail: emerson102eventos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.573/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 183778889 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 478.069.903-72, residente e domiciliado em Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2023-SECULT, vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23002-SECULT e seus anexos, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no artigo 65, inciso I, alínea "b" e no §1º do referido artigo, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) no valor global, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 090/2023-SECULT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO**

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), e com o acréscimo de 24,62%, que corresponde a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos



reais), o valor global alterado passará imediatamente R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), a partir da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado será de 02 (dois) meses, a contar de seu encerramento, iniciando-se o novo prazo no dia 08/07/2024 e findando-se no dia 07/09/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

*27 de junho de 2024.*  
Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.


  
**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo  
CONTRATANTE

  
**Emerson Santos Nascimento EMERSON**  
SANTOS NASCIMENTO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
**Samantha Winnie Barros Lima**  
CPF: 022.805.803-14

2.

  
**Manoel Ferreira de Souza**  
CPF: 758.928.473-49

#### Visto:

  
**MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO**  
Coordenador Jurídico – SECULT  
OAB/CE nº 30.219

## SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023-SECULT.** PROCESSO Nº P233794/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: R.N.L. MADEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.214/0001-29, representada por seu representante legal, o Sr. RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23002-SECULT e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 088/2023-SECULT. DA VIGÊNCIA: com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no dia 08/07/2024 e findará no dia 07/09/2024. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA - representante da R.N.L. MADEIRA ME. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023-SECULT.** PROCESSO Nº P233794/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: EMERSON SANTOS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.573/0001-15, representada por seu representante legal, o Sr. EMERSON SANTOS NASCIMENTO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23002-SECULT e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. OBJETO: acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) no valor global, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 090/2023-SECULT. DA VIGÊNCIA: com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no dia 08/07/2024 e findará no dia 07/09/2024. NOVO VALOR GLOBAL:

valor global do contrato é de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), e com o acréscimo de 24,62%, que corresponde a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), o valor global alterado passará imediatamente R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), a partir da assinatura deste termo. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - Emerson Santos Nascimento - representante da EMERSON SANTOS NASCIMENTO. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023-SECULT.** PROCESSO Nº P233794/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: NOTA MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.261.873/0001-70, representada por seu representante legal, o Sr. MARCOS GOMES MARTINS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23002-SECULT e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. OBJETO: acréscimo de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento) no valor global, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 087/2023-SECULT. DA VIGÊNCIA: com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no dia 08/07/2024 e findará no dia 07/09/2024. NOVO VALOR GLOBAL: valor global do contrato é de R\$ 204.919,96 (duzentos e quatro mil e novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), e com o acréscimo de 10,24%, que corresponde a R\$ 20.993,33 (vinte mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), o valor global alterado passará imediatamente R\$ 225.913,29 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), a partir da assinatura deste termo. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - MARCOS GOMES MARTINS - representante da NOTA MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO